



Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.
ANO VIII

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Sexta - Feira, 30 de Setembro de 2005 – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal N.º 029/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA – Estado da Paraíba, DECRETA e eu JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Pedra Lavrada-PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais de procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elabora Regimento que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

- I- presidente
- II- Secretário
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho comunitário

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras ou Infra-estrutura, Secretário de Agricultura, e outros que o Presidente julgar necessários ao atendimento da parte técnica da COMDEC.

Art. 11º. A Secretaria será dirigida por Secretário e Vice-Presidente, designados pelo Presidente.

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Segunda - Feira, 30 de Setembro de 2005 – EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA
PARAÍBA

Gazeta Oficial Labradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.
ANO VIII

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Sexta - Feira, 30 de Setembro de 2005 – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º. O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde, Diretor do Departamento de Educação e do Serviço Social.

Art. 13º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer tipo de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de Serviço Relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Pedra Lavrada – PB, em 10 de setembro de 2005.

Jose Antonio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB. Segunda - Feira, 30 de Setembro de 2005 – EDIÇÃO EXTRA